



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

I – **Funcionário Público:** pessoa legalmente investida em cargo, sob o Regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, desta ou de outra Lei especial;

II – **Servidores:** gênero de que são espécies o funcionário público, o servidor administrativo e o empregado público;

III – **Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a funcionário público, mantidas as características de criação por Lei própria e, numero certo;

IV – **Classe:** conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;

V – **Carreira:** conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento nas classes dos cargos ou empregos que a integrem;

VI – **Referência:** é o nível de vencimento e salário base, fixado em lei, para o cargo ou emprego permanente ocupado pelo servidor na classe, identificado por numerais arábicos.

VII – **Grau:** é a letra indicativa do valor progressivo da referência salarial, dentro de uma mesma classe;

VIII – **Qualificação Profissional:** conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;

IX – **Função:** atividade funcional exercida mediante contrato ou relação de emprego;

X – **Vencimento:** retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em Resolução ou Lei;

XI – **Provento:** retribuição paga mensalmente ao funcionário aposentado.

CAPITULO III
DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO



SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 3º - O provimento dos cargos efetivos, mediante nomeação, será precedido de concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - O prazo Máximo de validade do concurso público será de dois anos, a contar da homologação, permitida a prorrogação por uma só vez e por igual período.

Art. 5º - O concurso público reger-se-á por Edital e estabelecerá, em função da natureza da categoria funcional, e sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo, o conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

Art. 6º - A nomeação obedecerá a ordem de classificação no concurso público.

SEÇÃO II
DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 7º - Os cargos serão providos:

- I – em caráter efetivo;
- II – em comissão;
- III – em interinidade;
- IV – por estabilidade.

Art. 8º - são formas de provimento de cargos:

- I - a nomeação;
- II – a reintegração;
- III - a reversão;
- IV – o aproveitamento;
- V – a promoção;
- VI – o acesso;
- VII – o enquadramento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

Parágrafo Único – As formas de provimento de cargos numeradas neste artigo, e os demais requisitos para o ingresso e desenvolvimento do funcionário na carreira, dar-se-ão na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município (Lei Municipal).

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 9º - A vacância de cargo decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – aposentadoria;
- IV – falecimento;
- V – posse em outro cargo de igual provimento.

CAPITULO IV
DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Art. 10 – Compõem a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal, os anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Lei.

Art. 11 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão, e/ou função gratificada, constantes do anexo I desta Lei, os quais são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público.

Art. 12 – Ficam criados os cargos de provimento efetivo, constantes do anexo II desta Lei, os quais somente poderão ser providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 13 – Os cargos existentes na Câmara Municipal serão preenchidos, interinamente, na medida da necessidade e conveniência da administração legislativa e, efetivamente, mediante aprovação em concurso público de provas



ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão e funções gratificadas, que são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Art. 14 – Será assegurada aos servidores da Câmara Municipal, isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho (§ 1º, art. 39, C.F.).

Parágrafo Único – Aplica-se a esses servidores o disposto no artigo 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição Federal (§ 2º, art. 39, da C.F.).

SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15 – Fica instituído para os funcionários da Câmara Municipal a jornada de trabalho integral, correspondente a oito horas diárias de trabalho exercidas em dois períodos com intervalo de duas horas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicam aos funcionários ocupantes de cargos, cujo dispositivo legal de regulamentação de profissão, tenha fixado jornada diferente de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 16 – Aos funcionários abrangidos pelo artigo anterior não será devido qualquer acréscimo percentual, vantagem pecuniária ou gratificação de qualquer natureza, pela prestação de serviços em jornada integral de trabalho.

SESSÃO II

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17 – Haverá substituição no impedimento legal e temporário, acima de trinta dias, de ocupantes de cargos de Direção e Assessoramento, assim considerados os que legalmente exercem atribuições de supervisão de unidade, efetivamente criada e constante da estrutura dos órgãos da Câmara Municipal.



Parágrafo Único – durante o período de substituição, o substituto fará jus à diferença entre o vencimento de seu cargo e o do substituído.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO

Art. 18 – Progressão é a passagem do servidor de uma referencia para outra imediatamente superior dentro da faixa salarial do mesmo grau ou letra, obedecidos os critérios de desempenho e dependerá de:

- I – desempenho eficaz de suas atribuições;
- II – cumprimento de interstício na mesma referência.

§ 1º - A avaliação de desempenho será realizada semestralmente e os pontos computados através da média das 06 (seis) avaliações, conforme regulamento de Avaliação de Desempenho. Funcionários em condições de serem beneficiados serão aqueles que obtiverem médias superiores a 60% (sessenta por cento) do total de pontos possíveis de serem auferidos na avaliação.

§ 2º - O servidor do quadro de carreira da Câmara Municipal de Denise, só fará jus à progressão ou promoção após concluído o período de Estágio Probatório de três anos.

SEÇÃO IV DA CATEGORIA FUNCIONAL

Art. 19 – Ficam criadas as categorias funcionais de que tratam o anexo II, desta Lei, e os cargos em numero correspondente aos cargos e empregos existentes na Câmara Municipal de Denise-MT.

Parágrafo Único – Os cargos a que se alude o “caput” deste artigo, serão preenchidos de acordo com as normas estabelecidas na presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE

CNPJ: 33.711.318/0001-30

SEÇÃO V

DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 20 – Os servidores da Câmara serão enquadrados no presente Plano de Cargos, funções e Vencimentos, conforme o que dispõe a Lei Municipal nº 409/2004 – TITULO I - CAPITULO V – CAPITULO VI – TITULO II, e suas alterações: LEI MUNICIPAL Nº 445/2006 de 24/05/2006; LEI MUNICIPAL Nº 461/2007 de 27/05/2007 e LEI MUNICIPAL Nº 479/2008 de 04/04/2008.

SEÇÃO VI

DOS PROVENTOS

Art. 21 – Os proventos e pensões serão atualizados com base no percentual médio de reajuste que decorrerem os enquadramentos dos atuais funcionários nos termos do presente Plano de cargos, Funções e Vencimentos, à partir da publicação desta Lei.

SEÇÃO VII

DA FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 22 – Fica criada a função gratificada para os Servidores da Câmara Municipal que vierem a ocupar a função de Secretário “Ad Hoc”, ou auxiliares de sessão legislativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A remuneração da função Gratificada será de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento mensal do Servidor designado para o exercício da função a que se refere o “caput” deste artigo.

CAPITULO V

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS E DO EMPREGADO PÚBLICO



Art. 23 – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Servidor Administrativo – pessoa legalmente admitida, por contrato, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

II – Empregado Público – servidor, cuja relação de emprego encontra-se em extinção, exercendo funções na transitoriedade.

SESSÃO I DA ADMISSÃO

Art. 24 – Independará de concurso a admissão para funções de caráter transitório, referidas no inciso I, do artigo anterior, que dar-se-á por tempo determinado, justificadas sempre, as razões em que só podem ser fundamentadas no excepcional interesse público e no caráter da transitoriedade, sem vínculo empregatício, devendo o contratado ter providência como autônomo.

SEÇÃO II DA POLÍTICA SALARIAL

Art. 25 – As despesas com pagamento de salários, vencimento, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores, obedecerão as disposições da Lei do Orçamento Anual.

Art. 26 – Sempre que ocorrer revisão na remuneração dos Servidores do Poder Executivo Municipal, igual índice será aplicado aos Servidores da Câmara Municipal.

Art. 27 – A política salarial da Câmara Municipal será aplicada aos seus servidores, de acordo com as normas instituídas pela política salarial do governo municipal, de conformidade com que dispõe as leis complementares à constituição Municipal.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS